



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 23/2026 – SNJ.

Leme, 04 de março de 2026.

Excelentíssima Senhora,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que *“Cria o Núcleo Técnico de Perícia Médica Oficial na Secretaria Municipal de Administração”*.

Solicitamos que a presente proposta de lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos ilustres Vereadores **em regime de urgência**, de conformidade com o artigo 194 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

À

Excelentíssima Senhora.

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / 2026.

“Cria o Núcleo Técnico de Perícia Médica Oficial na Secretaria Municipal de Administração”.

Artigo 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, estabelecida pela Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, o Núcleo Técnico de Perícia Médica Oficial, vinculado diretamente a Coordenadoria de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Artigo 2º - São as seguintes as atribuições do Núcleo Técnico de Perícia Médica Oficial:

- I - o recebimento e processamento de protocolos de atestados e afastamentos dos servidores públicos municipais;
- II - o agendamento de perícias médicas admissionais, periódicas e de retorno ao trabalho;
- III - a gestão, padronização e tramitação dos relatórios e resultados periciais;
- IV - a observância e aplicação dos fluxos normativos e prazos vigentes relativos à saúde ocupacional.

Artigo 3º - Acresce-se ao Anexo I “Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança”, previsto no artigo 78 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, 01 (uma) função de confiança de Núcleo.

Artigo 4º – As despesas decorrentes desta lei complementar derivarão de orçamento próprio devidamente consignado em leis orçamentarias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de março de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o Núcleo Técnico de Perícia Médica Oficial, vinculado à Coordenadoria de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011.

A proposta tem por finalidade estruturar, de forma organizada e tecnicamente qualificada, os procedimentos relacionados à perícia médica oficial dos servidores públicos municipais, conferindo maior segurança jurídica, padronização de fluxos e eficiência administrativa aos atos que envolvem afastamentos, licenças, admissões e retorno ao trabalho.

Atualmente, as demandas relativas ao recebimento e processamento de atestados, agendamento de perícias e tramitação de relatórios médicos exigem controle técnico específico e observância rigorosa da legislação vigente, especialmente no que se refere à saúde ocupacional e à medicina do trabalho. A criação de unidade própria permitirá maior controle, transparência e racionalização dos procedimentos, reduzindo inconsistências e assegurando tratamento isonômico aos servidores.

O Núcleo Técnico de Perícia Médica Oficial atuará na organização dos protocolos de afastamento, no agendamento das perícias admissionais, periódicas e de retorno ao trabalho, bem como na padronização dos relatórios e na observância dos fluxos normativos e prazos legais, fortalecendo a governança administrativa e a gestão de pessoas.

A criação de 01 (uma) função de confiança para o Núcleo mostra-se necessária para garantir a coordenação técnica das atividades, sem ampliação desproporcional da estrutura administrativa, preservando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas nas leis orçamentárias vigentes, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.

Trata-se, portanto, de medida de organização administrativa, voltada ao aprimoramento da gestão de saúde ocupacional dos servidores municipais, com reflexos positivos na eficiência dos serviços públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Leme, 04 de março de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Município de Leme/SP, e em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARO que a criação de 01 (uma) Função de Confiança – Núcleo Técnico de Perícia Médica Oficial, vinculada à Secretaria Municipal de Administração:

- possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026;
- é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- encontra-se devidamente demonstrada no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 11/2026;
- não compromete os limites de despesa com pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, mantendo o Município no patamar aproximado de 41% da Receita Corrente Líquida, muito abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo.

Declaro, ainda, que a despesa possui fonte de custeio prevista nas dotações próprias da Secretaria Municipal de Administração, sendo financeiramente suportável e juridicamente compatível com as normas vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 11/2026
(artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

1. Identificação da Proposição

Projeto de Lei Complementar que cria 01 (uma) Função de Confiança – Núcleo Técnico de Perícia Médica Oficial, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Impacto anual cheio apurado: **R\$ 20.284,43**

Início de provimento: março/2026

2. Fundamentação Legal

Elaborado em atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), demonstrando:

estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

compatibilidade com PPA, LDO e LOA;

observância dos limites legais de despesa com pessoal (arts. 19 e 20 da LRF).

3. Premissas e Metodologia Utilizadas

Exercício 2026 proporcional (10 meses)

Relatório Anexo DGP

IPCA projetado: **2027(3,80%) e 2028(3,50%)**

Base Fiscal: Demonstrativo de Despesa com Pessoal de Janeiro a dezembro 2025

RCL Ajustada 3º Quadrimestre de 2025: **R\$ 572.806.229,33**

Despesa Total com Pessoal Atual: **R\$ 232.384.015,72**

4. Impacto Orçamentário – Financeiro

Exercício	Base de Cálculo	Memória de Cálculo	Valor do Impacto Total (R\$)
2026	Março a dezembro (10 meses)	20.284,43 x 10/12	16.903,69
2027	Anualizado + IPCA 3,80%	20.284,43 x 1,038	21.054,25
2028	Anualizado + IPCA acumulado 3,80% + 3,50%	20.284,43 x 1,038 x 1,035	21.790,15

A despesa possui estimativa de impacto para os dois exercícios subsequentes, conforme exigido pelo art. 17, §1º da LRF, estando demonstrada a adequação orçamentária e financeira.

5. Análise do Limite de Despesa com Pessoal (LRF)

Situação Atual (após Estudo nº 10/2026)

RCL Ajustada – 3º Quadrimestre/2025:
R\$ 572.806.229,33

Assinado por 2 pessoas: CELIAINE DIHRS TAVARES e ANTONIO DA SILVA e VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.1.doc.com.br/verificacao/0608-0806-0305-#9FA> e informe o código 2023-0806-0305-#9FA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Despesa Total com Pessoal Projetada (já com criação de cargos):

R\$ 234.823.482,82

Percentual Atual Projetado: 41% da RCL

Situação Projetada – Inclusão da Função de Confiança (2026 – 10 meses)

Impacto proporcional 2026: **R\$ 16.903,69**

Nova Despesa Total com Pessoal: $234.823.482,82 + 16.903,69 =$ **234.840.386,51**

Novo percentual projetado: $234.840.386,51 \div 572.806.229,33 =$ 41% da RCL

A criação da Função de Confiança não provoca variação relevante no percentual do índice de despesa com pessoal, mantendo-se em torno de 41% da RCL.

O Município permanece:

- Muito abaixo do Limite de Alerta (48%)
- Muito abaixo do Limite Prudencial (51,30%)
- Muito abaixo do Limite Máximo (54%)

Não há risco de enquadramento fiscal nem comprometimento do equilíbrio orçamentário.

6. Fonte de Custeio

A autorização para elaboração da presente proposição encontra-se devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026.

O atendimento da despesa no exercício de 2026 já se encontra contemplado nas dotações próprias da Secretaria Municipal de Administração.

Para os exercícios de 2027 e 2028, as dotações correspondentes continuarão a ser consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, assegurando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a LDO de cada exercício, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. Conclusão

Com a inclusão da presente proposição, o índice de despesa com pessoal continuou 41% da RCL, mantendo-se amplamente dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa caracteriza-se como Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (art. 17 da LRF). Considerando que:

O percentual da despesa com pessoal permanece em torno de 41% da RCL, não há aproximação dos limites de alerta (48%), prudencial (51,30%) ou máximo (54%).

Como a despesa foi prevista, conclui-se que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposição é **tecnicamente viável, legalmente compatível e financeiramente suportável**, atendendo integralmente às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal** e às orientações do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

Leme, 27 de fevereiro de 2026.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Elaine Cristina dos Santos Silva
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento
Responsável pela elaboração

Assinado por 2 pessoas: CELAINE DOS SANTOS SILVA e VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.sp.gov.br/verificacao/02658-0806-0325-#91FA> e informe o código 2023-0806-0325-#91FA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E38-4BB4-EC25-F8FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA (CPF 302.XXX.XXX-80) em 27/02/2026 16:50:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA (CPF 175.XXX.XXX-50) em 27/02/2026 16:58:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0E38-4BB4-EC25-F8FA>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 206B-C6D6-A323-4D13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 04/03/2026 09:57:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/206B-C6D6-A323-4D13>